

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 78/2017**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero manifestar-lhes os meus cumprimentos, nesta oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei Nº 78/2017.

Senhores vereadores, informo-lhes que o objetivo do projeto de lei 78/2017 é propor alteração a alguns artigos da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, que a nosso ver devem ser alterados para uma aplicação mais pratica, em especifico os artigos 13, 14 e 15, em seus parágrafos.

Temos ainda no art. 13 a inclusão de um parágrafo do qual se notou falta, quanto a periodicidade do acompanhamento do incentivo para fins de sua fiscalização, e em outro alterou-se o valor a ser disponibilizado para formação de pomares, ou seja, para aquisição de mudas.

Queremos, com o proposto, melhorar a aplicação das diretrizes da lei uma vez que o que consta quanto aos percentuais, a serem exclusos, não se encontra neles parâmetros de partida e do jeito como consta somente os que já estariam na atividade que contempla podiam ser atendidos. Com a nova redação não vai se abrir mão do acompanhamento ou da fiscalização, mas isto será realizado de acordo com o que foi contratado, a partir da proposta de cada produtor.

Em suma é isto; pretende-se melhorar as condições da lei ou clareá-las para que os interessados possam ter pleno conhecimento das exigências, desde o início do processo até e durante a realização do incentivo.

O orçamento municipal vigente prevê recursos suficientes para o suporte da alteração proposta.

Por todo exposto, certo do interesse público no pleiteado, e na expectativa do apoio dos senhores.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de maio de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 78 DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Altera os arts. 13,14 e 15 da lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 1º** A presente lei altera os arts. 13,14 e 15 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O § 3º do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13...........................................................................................................................*

*§ 3º O Município disponibilizará aos produtores interessados em formar pomares R$ 2.000,00 por propriedade para a aquisição de mudas, cujas cultivares, variedades serão de sua escolha*.

**Art. 3º** O art.13 da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar acrescido § 6º, conforme a redação abaixo:

*Art. 13............................................................................................................................*

*§ 6º O produtor beneficiado nas condições estabelecidas no art. 13 desta lei, deverá manter o pomar em produção, de no mínimo por 36 (trinta e seis) meses a contar da data em que esta tiver início.*

**Art. 4º** O § 1º do art. 14 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14............................................................................................................................*

*§ 1º Para ter acesso ao auxílio financeiro de que trata este artigo, o produtor requerente deverá apresentar, além dos documentos exigíveis para contratar com o município, proposta compromisso, a ser transcrita para o contrato, de produzir no espaço em que o incentivo for aplicado, se comprometendo a produzir o que declara ou o equivalente por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.*

**Art. 5º** O § 1º do art. 15 da Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a ter vigência conforme a seguinte redação:

*Art. 15............................................................................................................................*

*§ 1º para fazer jus ao incentivo de que trata este artigo, o produtor interessado, além dos documentos exigíveis para a contratação com o município, deverá apresentar conta compromisso a ser transcrita para o contrato comprometendo-se a manter a produção agropecuária na área em que houve a intervenção com o incentivo por um período de 36 (trinta e seis) meses.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal Nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, e alterações posteriores vigentes nesta data.

Arroio do Padre, 26 de maio de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal